PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

17 de novembro de 2026

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

ÍNDICE

1. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do parágrafo primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social, **para fixar novo limite, em substituição ao anterior, de até 15.000.000 (quinze milhões)** de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, bem como deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia (conforme Anexos I e II).

ANEXOS:

- ANEXO I - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
- ANEXO II - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PROPOSTA, ORIGEM E JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

Prezados Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração ("Proposta") acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. ("Companhia"), a ser realizada no **17 de novembro de 2026, às 11:00** horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-102.

Encontram-se à disposição dos acionistas para consulta, na sede da Companhia em horário comercial, no site da Companhia (www.priner.com.br.), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cópias dos documentos a serem discutidos na AGE, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM 81/2022.

I) Em Assembleia Geral Extraordinária:

Considerando que o limite do capital autorizado, de 12.187.000 (doze milhões, cento e oitenta e sete mil) ações ordinárias, concedido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2024, foi integralmente utilizado pelos aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração em decorrência da operação de aumento de capital por meio de captação privada realizada em 2025 e do exercício das opções outorgadas no âmbito do Plano de Incentivo de Opção de Compra de Ações vigente, o referido limite não comporta novas emissões, inclusive o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 8 de outubro de 2026. Nesse contexto, **a Administração propõe a alteração do limite do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do parágrafo primeiro do artigo 5º do Estatuto Social, para fixar novo limite, em substituição ao anterior, de até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias**, nominativas, escriturais e sem valor nominal, bem como consolidação do Estatuto Social da Companhia (conforme Anexos I e II), nos termos do artigo 168 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a seguinte nova redação:

> *"Parágrafo 1º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de alteração a este estatuto social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização."*

A Administração entende que a proposta está em linha com o plano de negócios e de crescimento da Companhia, pois torna mais céleres os procedimentos de eventuais aumentos de capital, permitindo o aproveitamento de oportunidades de negócios e de janelas de mercado, quando necessário e oportuno.

Conforme Fato Relevante divulgado em 8 de outubro de 2026, o Conselho de Administração da Companhia aprovou aumento de capital, mediante subscrição privada, no montante de até R$ 220.000.000,00, com a emissão de até 11.000.000 de novas ações ordinárias, ao preço de R$ 20,00 por ação. A efetivação desse aumento está condicionada à aprovação, nesta assembleia.

Os demais artigos do Estatuto Social da Companhia permanecem vigentes, sem alteração.

II) Não necessidade de instalação do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente, podendo ser instalado por solicitação dos acionistas nas hipóteses previstas em lei.

A Administração reconhece a prerrogativa legal dos acionistas de requerer a instalação do Conselho Fiscal e assegura que, caso regularmente solicitada, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Não obstante, a Administração entende que, no presente momento, não deve ser proposta a instalação do Conselho Fiscal, tendo em vista a atual estrutura de governança da Companhia, com instalação do Comitê de Auditoria, contempla mecanismos adequados de controle e supervisão, incluindo auditoria independente regularmente

contratada, estrutura de controles internos e acompanhamento contínuo pelo Conselho de Administração.

A Administração entende que a instalação do Conselho Fiscal, neste contexto, implicaria sobreposição de atribuições em relação aos mecanismos já existentes, sem ganho proporcional de eficiência na supervisão das atividades da Companhia.

* * *

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

A Administração

ANEXO I

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME:18.593.815/0001-97
NIRE: 33.3.0031102-5

Anexo I | PROPOSTA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Conforme art. 12, I, da Instrução CM 81/2022)

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social e pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 06, Conjunto de Salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) a locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira;

(ii) a prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades;
(iii) importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios;
(iv) consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial;
(v) serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes);
(vi) participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios;

(vii) a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, comissionamento, partida e montagem de máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, incluindo sistemas de iluminação predial e industrial, sistemas eletrônicos automatizados ou não;
(viii) a manutenção (abertura, reparo, montagem, desmontagem, fabricação de trechos de processo) de equipamentos estáticos, rotativos, linhas de processo, válvulas e acessórios pertinentes, equipamentos de geração de energia como motores e turbinas, geradores de calor, vasos de pressão; a condução de testes, controle de qualidade e regulagem;
(ix) a montagem e desmontagem de estruturas metálicas, soldas de precisão, planejamento e detalhamento de montagem, inspeção e controle de qualidade;
(x) a condução de testes de integridade em linhas e vasos de pressão, utilizando-se métodos hidráulicos ou pneumáticos;
(xi) a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e sensitiva de instrumentos e de instalações de instrumentos, incluindo válvulas, visores, chaves instrumentadas, botoeiras, atuadores e medidores; e
(xii) a manutenção de obras civis ou de infraestrutura, como reparos de pavimentos, recuperação estrutural e de alvenaria, demolição, concretagem, substituição de acabamentos, reparos elétricos e hidráulicos, concretagem, escavação, aterros, recuperação de pisos, dutos, inspeções e controle de qualidade.
(xiii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
(xiv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer atividades meio, acessória ou instrumental ao seu objeto social principal.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capitais e Ações

Artigo 5º. "Artigo 5º. O capital Social da Companhia é de R$ 489.562.363,48 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.720.757 (cinquenta e seis milhões, setecentas e vinte mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até ***15.000.000 (quinze milhões)*** *de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de alteração a este estatuto social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização."*

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.
Parágrafo 3º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo 5º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo 6º. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na formado artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste estatuto social.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo,15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 8º. Nas assembleias gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for ocaso, procuração, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no Livro de Atas das assembleias gerais da Companhia, e deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

(i) reformar o estatuto social;
(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
(iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
(iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
(v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
(vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
(vii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas;
(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
(ix) deliberar sobre resgate, amortizações, aumento ou redução do capital social, excetuada a disposição prevista no parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto Social;
(x) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros títulos conversíveis em ações, observadas as competências do Conselho de Administração, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º e no artigo 14, item (xix), deste estatuto social;
(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações for formulada pela própria Companhia;
(xii) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações no caso de saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
(xiii) anuir para que, em caso de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes não pleiteiem o ingresso no Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo IV

Administração

Seção I Normas Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e deste estatuto social.

Parágrafo 1º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XI abaixo, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º. Findo os respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º. A remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 1º deste artigo 12, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião que suceder a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, as funções de presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo presidente.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, competirá ao Conselho de Administração nomear um substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocação de qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a indicação da data, do local e da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais

membros do Conselho de Administração. As convocações das reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.

Parágrafo 3º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, mediante voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Quaisquer dos membros do Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Tal participação será considerada presença pessoal na respectiva reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades estabelecidas neste estatuto social, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Ao término de cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada ata, que será assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo 13, deverão igualmente constar no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou neste estatuto social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições, observando o disposto neste estatuto social;
(iii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;
(iv) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
(v) aprovar orçamento de comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
(vi) manifestar–se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
(vii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
(viii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
(ix) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários;
(x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
(xi) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;

(xii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este estatuto social assim o exigir;
(xiii) deliberar, quando autorizado por este estatuto social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
(xiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
(xv) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em montante superior a R$ 80.000.000,00(oitenta milhões de reais);
(xvi) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no exterior;
(xvii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
(xviii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, nos termos deste estatuto social;
(xix) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) aprovar as políticas da Companhia, incluindo, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável: (a) política de remuneração; (b) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (c) política de gerenciamento de riscos; (d) política de transações com partes relacionadas; e (e) política de negociação de valores mobiliários;
(xxi) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
(xxii) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos;
(xxiii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - É facultado ao Conselho de Administração autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo, posteriormente, aliená-las, observados os requisitos estabelecidos pelo artigo 30, § 1°, letra "b", da Lei n°.6.404/76.

Artigo 15. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Seção III

Diretoria

Artigo 16. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, *7 (sete)* diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo designados: (i) 1 (um) diretor presidente; (ii) 1 (um) diretor financeiro; (iii) 1 (um) diretor de relações com investidores; (iv) 1 (um) diretor de operações; e (v) os demais, se houver, diretores sem designação *ou com a designação determinada pelo Conselho de Administração*.

Parágrafo 1º. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo de diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para a eleição do(s) substituto(s).

Parágrafo 4º. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 17. Os diretores da Companhia terão as seguintes atribuições, dentre outras que lhes venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

(i) cabe ao diretor presidente, especialmente: (a) fazer com que sejam observados este estatuto social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos diretores pelo Conselho de Administração e por este estatuto social;

(ii) cabe ao diretor financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;

(iii) cabe ao diretor de relações com investidores, observado o disposto na regulamentação aplicável: (a) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, no Brasil e no exterior; e (c) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

(iv) cabe ao diretor de operações coordenar a execução das atividades de prestação de serviços, engenharia, logística e manutenção de equipamentos; e

(v) os diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Sem prejuízo das demais atribuições, previstas em lei ou neste estatuto social, compete aos diretores:

(i) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais, bem como praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos deste estatuto social;

(iii) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e

(v) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia.

(vi) aprovar, quando necessário à execução das atividades da Companhia, a inclusão, alteração ou exclusão de atividades de natureza meio, acessória ou complementar ao objeto social no cadastro de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Companhia e de suas filiais, desde que tais atividades não caracterizem ampliação ou modificação do objeto social previsto neste Estatuto Social.

Artigo 19. Com as exceções previstas neste estatuto social, a representação da Companhia em qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

(i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou
(ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) mandatário constituído na forma prevista neste estatuto social; ou
(iii) por 2 (dois) mandatários constituídos na forma prevista neste estatuto social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente:

(i) por 1 (um) diretor, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
(ii) por 1 (um) diretor, para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar; e
(iii) por 1 (um) advogado, no âmbito da defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais.

Artigo 20. Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) diretores, exceto aqueles para fins judiciais, que poderão ser outorgados por 1 (um) diretor, isoladamente.

Parágrafo *Primeiro*. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Os procuradores da Companhia, desde que expressamente autorizados nos respectivos instrumentos de mandato e observadas as diretrizes e políticas da Companhia, poderão indicar prepostos, por meio de cartas de preposição, para representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais entidades similares, exclusivamente para a prática de atos de natureza administrativa, cadastral ou operacional, que não impliquem assunção de obrigações financeiras, celebração de contratos, renúncia de direitos ou a constituição de responsabilidades para a Companhia. A atuação dos prepostos dar-se-á sob a responsabilidade do respectivo procurador, sendo vedada a outorga de poderes gerais de representação ou a prática de atos além daqueles expressamente permitidos, nos termos deste Estatuto Social e das políticas internas aplicáveis

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer diretor, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para a validade das deliberações a assinatura na respectiva ata de tantos diretores quanto bastem para caracterizar as maiorias necessárias. Em caso de empate, a respectiva matéria poderá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.

Parágrafo 2º. Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Tal participação será considerada presença pessoal na respectiva reunião. Neste caso, os diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. No caso de ausência temporária de qualquer diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao diretor presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades estabelecidas neste estatuto social, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os diretores.

Artigo 22. É expressamente vedada aos diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Artigo 24. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros fiscais presentes.

Artigo 25. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XI abaixo.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Artigo 26. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras serão submetidas a auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º. Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais; e
(ii) do saldo do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal mencionada no item (i) deste artigo 28: (a) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios; e (b) o restante deverá ser destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que a reserva de investimento não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. O saldo do lucro líquido após a dedução do montante previsto nos incisos (i) e (ii) do caput deste artigo 28, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas utilizando a reserva de investimento referida no artigo 28, inciso (ii), item (b) acima.

Artigo 29. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e serão revertidos em favor da Companhia.

Artigo 30. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para os fins previstos no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se instalado, serão pagos juros sobre o capital próprio ou dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, também mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, levantar balanços e distribuir dividendos trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação em Assembleia Geral nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Parágrafo 1º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observando a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Alienação de Controle

Artigo 32. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Capítulo VII, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º. A OPA referida no caput do artigo 32 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Capítulo VIII

Saída do Novo Mercado

Artigo 33. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. A OPA prevista no caput deste artigo 33 deverá observar os seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 2º. Para os fins deste artigo 33, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 3º. Atingido o quórum previsto no parágrafo 1º deste artigo 33, (i) os aceitantes da OPA referida no caput deste artigo 33 não podem ser submetidos a rateio na alienação de suas participações, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1(um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 4º. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada neste artigo 33 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34. A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, com as mesmas características da OPA prevista no artigo 33 deste estatuto social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX

Reorganização Societária

Artigo 35. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo X

Dissolução e Liquidação

Artigo 36. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e designar o liquidante, ou liquidantes, para o período da liquidação e fixar os seus poderes e honorários, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo XI

Arbitragem

Artigo 37. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XII

Disposições Finais

Artigo 38. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste estatuto social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste estatuto social.

Artigo 40. Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 42. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que for declarado e dentro do exercício social.

* * * * *

ANEXO II
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME:18.593.815/0001-97
NIRE: 33.3.0031102-5

ANEXO II | ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PROPOSTA, ORIGEM E JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(Conforme art. 12, II, da Instrução CM 81/2022)

Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do parágrafo primeiro do Art. 5º do Estatuto Social	**Nova Redação do parágrafo primeiro do Art. 5º do Estatuto Social**	**Nova Redação Comparada**	**Justificativa**
Parágrafo 1º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 12.187.000 (doze milhões e cento e oitenta e sete mil) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de alteração a este estatuto social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização	Parágrafo 1º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de alteração a este estatuto social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização	Parágrafo 1º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até ~~12.187.000 (doze milhões e cento e oitenta e sete mil)~~15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de alteração a este estatuto social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização	Fixar novo montante do capital autorizado para acomodar futuros aumentos de capital pelo Conselho de Administração, incluindo a operação divulgada por meio do Fato Relevante publicado em 8/10/2026, que objetiva aumento de capital via colocação privada em até R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões) de ações.
